



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 0191/2021.

Em, 25 de maio de 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PATRULHA MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Programa Patrulha Maria da Penha, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no município de Cabo Frio e será regido pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006, (Lei Maria da Penha).

§ 1º - O patrulhamento visa garantir a fiscalização no cumprimento das medidas protetivas de urgência, da Lei Maria da Penha e a efetividade atuando na prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica, integrando ações, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, neste município.

§ 2º - Fica definido que a gestão do Programa Patrulha Maria da Penha será exercida pela Secretaria de Ordem Pública através da Guarda Municipal. Ressaltando-se que o patrulhamento e as visitas deverão ser feitos preferencialmente por dupla de guardas municipais na qual haja pelo menos uma servidora do sexo feminino.

§ 3º - Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que trabalharão em conjunto com a Guarda Municipal.

Art. 2º São diretrizes do Programa Patrulha Maria da Penha:

I- Instrumentalizar o corpo da Guarda Municipal sobre o campo de atuação acerca da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - Nortear os Guardas Civis Municipais do programa e aos demais agentes públicos envolvidos para atuarem com mais sensibilidade e conhecimento sobre a realidade das vítimas e executar de forma correta e eficaz o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento célere, humanizado e qualificado;

III - Qualificar a atuação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV- Garantir atendimento humanizado e integração à mulher em situação de violência que possua ou não medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V - Viabilizar a Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Parágrafo Único - O Programa Patrulha Maria da Penha atuará na fiscalização, proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência ou não, em situação de violência no município de Cabo Frio.

Art. 3º A coordenação do Programa Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança, em consonância com a Secretaria Municipal da Mulher.

Parágrafo Único - As ações, forma de atendimento e organização interna do Programa Patrulha Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenarão a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º da presente Lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Ordem Pública poderá firmar convênios, acordos e termos de parcerias com os órgãos públicos do Estado, União e Poder Judiciário, poderão definir atos complementares que auxiliem e garantam a execução das ações do Programa Patrulha Maria da Penha no Município de Cabo Frio, de forma a não onerar a administração municipal.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Ordem Pública pode, mediante articulação com órgão público do Município, definir atos complementares que garantam a execução das ações do Programa Patrulha Maria da Penha na Cidade de Cabo Frio.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2021.

JOÃO ROBERTO DE JESUS DA SILVA
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos-lhes para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que tem como objetivo instituir o Programa PATRULHA MARIA DA PENHA na Guarda Municipal de Cabo Frio e dar outras providências.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Embora a Lei Maria da Penha tenha previsto uma série de mecanismos de salvaguarda às mulheres em situação de violência, as estatísticas demonstram que os agressores não se inibem em reincidir na prática de atos violentos, mesmo tendo contra si decretadas as medidas protetivas. A Patrulha Maria da Penha foi idealizada para evitar essa resistência ao cumprimento da lei e, conseqüentemente, para garantir às mulheres em situação de violência a preservação de seu direito à vida e da sua integridade física e mental. Trata-se de um programa que requer a articulação de ações entre as diferentes esferas de governo (União, Estado e Município) com o objetivo de solucionar esse grave problema de segurança pública.

Indubitavelmente o Programa Patrulha Maria da Penha, que não implicará gastos maiores aos cofres públicos, mas sim realocação de recursos humanos, trará benefícios a todos e também fará com que mulheres que ainda são vitimadas e não recorrem ao Poder Judiciário passem a fazê-lo, tendo em vista a sensação de segurança diante de aparato estatal de apoio e cuidado para que a situação seja controlada.

Além disso, a criação da Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal proporcionará o policiamento comunitário, que tem o objetivo de promover a proximidade da Guarda Municipal com a comunidade, atuando na forma de prevenção e acolhimento, com fiscalizações nas residências de mulheres vítimas de violência doméstica. Diante do aumento expressivo de casos de violência doméstica, é necessária uma resposta do Poder Público atuando com medidas de prevenção, conscientização e cumprimento da legislação a fim de evitar novos casos.

Por entender que o programa Patrulha Maria da Penha irá conferir maior efetividade às medidas protetivas previstas pela Lei Maria da Penha, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

"Não há criação de novo regime de servidores ou de quantitativo de servidores, receita ou elementos dessa natureza. O que ocorre é apenas uma ratificação do que já é previsto legalmente para a atuação dos guardas municipais, na prevenção e no combate à violência contra a Mulher", enfatiza o desembargador Glauber Rêgo, em concordância com o voto do relator Cláudio Santos, que julgou, inicialmente, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2017.004861-7.

"O próprio STF já assentou, em questões semelhantes, que não há violação, já que não podemos confundir a lei com uma legislação que cria um novo órgão. Só há o aprimoramento da questão, sem gerência em orçamento ou algo do tipo", destaca Santos ao ressaltar que a Lei não gera aumento no efetivo, nem cria despesas extras, já que as capacitações dos guardas municipais - um total de 400 - são inerentes ao próprio exercício das funções da categoria.

"Está em consonância com o próprio Decreto 1973/1996, assinado pelo Brasil, que promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher".